



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 117/2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Das Finalidades

Art. 1º Fica reestruturado o **Banco de Alimentos de Mogi Mirim** como Programa Municipal vinculado às políticas públicas de Abastecimento, Segurança Alimentar e de Assistência Social, com gestão, estruturas e finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º São finalidades precípua do Banco de Alimentos de Mogi Mirim:

I – proceder a coleta e recepção de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, como o acondicionamento, armazenamento e distribuição, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;

b) apreensão por órgãos da administração municipal, resguardadas a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos e de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Banco de Alimentos de Mogi Mirim poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios, equipamentos e veículos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação transporte de alimentos, os quais serão incorporados ao patrimônio.

II – administrar programas sociais federais, estaduais e municipais com objetivos inerentes ao Banco de Alimentos;

III – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) organizações da sociedade civil (OSC) inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 161/25

FOLHA Nº 06

b) organizações da sociedade civil (OSC) com preponderância na área de educação, credenciadas no Conselho Municipal de Educação;

c) organizações da sociedade civil (OSC) com preponderância na área de saúde, credenciadas no SUS;

d) famílias em situação de vulnerabilidade social indicadas pela Secretaria de Assistência Social;

e) programas, projetos e ações desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

IV – promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia de qualidade sanitária no preparo dos alimentos;

V – promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação de alimentos;

VI – promover intercâmbio permanente de experiência e cooperação mútua com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objetivo e fim semelhantes ao Banco de Alimentos de Mogi Mirim;

VII – promover articulações e parcerias com órgãos afins.

CAPÍTULO II – Da Estrutura

Art. 3º O Banco de Alimentos de Mogi Mirim ficará vinculado à Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Mogi Mirim, em cooperação com a Secretaria de Assistência Social e o Fundo Social de Mogi Mirim, com a seguinte estrutura:

I – coordenação;

II – controle de qualidade;

III – logística;

IV – educação alimentar.

Art. 4º Para o pleno funcionamento do Banco de Alimentos de Mogi Mirim a Secretaria de Agricultura disponibilizará espaço físico, equipamentos necessários e servidores públicos para a realização dos trabalhos afetos às atividades deste Programa.

Art. 5º A equipe mínima para realização das atividades do Programa Banco de Alimentos de Mogi Mirim, conforme estrutura estabelecida no art. 3º, será constituída por:

I – 1 (um) Coordenador;

II – 1 (um) Nutricionista;

III – 1 (um) Assistente de Gestão Administrativa;

IV – 1 (um) Motorista;

V – 2 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais.

Parágrafo único. A composição da equipe do Programa Banco de Alimentos poderá ser ampliada a qualquer momento mediante avaliação e necessidade, observada em específico pela Secretaria de Agricultura e Órgãos da Administração Municipal, que tem sob sua responsabilidade a Política de Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 6º O Programa Banco de Alimentos tem seu funcionamento de segunda às sextas-feiras, no horário das 7h30 às 16h30, e fora dos horários de expediente conforme determinação do Executivo.

Parágrafo único. O Programa Banco de Alimentos funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III – Do Conselho Gestor

Art. 7º O Banco de Alimentos de Mogi Mirim será gerido por um Conselho Gestor composto de:

I – representante da Secretaria de Agricultura;

II – representante da Secretaria de Assistência Social;

III – representante da Secretaria de Educação;

IV – representante da Secretaria de Saúde;

V – representante do Fundo Social de Mogi Mirim;

VI – representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim (COMSEA-MM);

VII – representantes de outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais e de pessoas jurídicas de direito privado, na forma que dispuser o seu regulamento.

Parágrafo único. Da participação no Conselho Gestor do Programa Banco Municipal de Alimentos de Mogi Mirim, nos termos disposto neste artigo, não decorrerá vantagem funcional ou pecuniária de nenhuma natureza.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 161/25

FOLHA Nº 08

Art. 8º O Conselho Gestor do Programa Banco de Alimentos de Mogi Mirim reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno, e, em caráter extraordinário, convocada pelo Coordenador ou por requerimento solicitado por no mínimo 50% de seus membros.

Art. 9º O *quorum* para as reuniões Ordinárias e Extraordinárias e as Deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos Conselheiros em exercício, presentes à reunião.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Gerais

Art. 10. O Programa Banco de Alimentos e respectivo Conselho Gestor terão seu funcionamento regulamentado por um Regimento Interno, aprovado mediante Decreto Municipal.

Art. 11. As despesas para execução deste Programa terão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.384, de 21 de junho de 2.013, e nº 6.044, de 14 de novembro de 2.018.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de agosto de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **117/2025**
Autoria: Prefeito Municipal

CONSELHO GESTOR BANCO DE ALIMENTOS DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 5.384, de 21/06/2013 e 6.044/2018

Banco de Alimentos
Município de Mogi Mirim
"Solidariedade que Sustenta"

Assunto: Proposta de Alteração da Lei Municipal

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo reestruturar as Leis Nº 5.384/2013 e nº 6.044/2018 que dispõe sobre a instituição do Banco de Alimentos de Mogi Mirim.

Considerando que o Banco de Alimentos, conforme Lei Municipal, tem entre as suas ações, proceder a coleta e recepção de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, como o acondicionamento, armazenamento e distribuição.

Considerando, Banco de Alimentos de Mogi Mirim atua como ponte entre produtores, comerciantes e instituições sociais, recebendo e redistribuindo alimentos em bom estado que, de outra forma, poderiam ser desperdiçados e que somente neste semestre mais de 47 toneladas de alimentos foram recebidas e entregues para instituições e órgãos públicos.

O Conselho Gestor do Banco de Alimentos em reunião chegou a conclusão que haveria a necessidade de alterações nas referidas leis acima citadas, como constar:

- No **Programa Banco de Alimentos** a formação de uma equipe mínima, a responsabilidade pelo pleno funcionamento como estrutura física, equipamento e servidores.
- No **Conselho Gestor do Banco de Alimentos** acrescentar a representação do COMSEA-MM – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

O Banco de Alimentos acredita que fazendo estas alterações o Programa e o Conselho possam ser mais atuantes em suas atribuições e assim contribuir mais ativamente com as Políticas Públicas Municipais.

Este conselho se reuniu e deliberou por realizar mudança na Lei em questão, alterações que foram apresentadas, debatidas e aprovadas pelos membros deste Conselho, como consta na Ata da Reunião Ordinária de 14 de agosto de 2025.

Sem mais para o momento

BRENO BATISTA Assinado de forma digital
por BRENO BATISTA
ANDRADE:3520 ANDRADE:35200894832
0894832 Dados: 2025.08.20
16:01:05 -03'00'
Breno Batista Andrade

Coordenador do Conselho Gestor do Banco de Alimentos



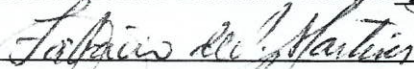
Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim -
Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 774 – Nova Mogi - Mogi Mirim – SP - Tel. 019 – 3862 – 2935
e-mail: adm.casadosconselhosmmirim@gmail.com

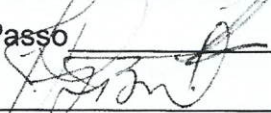


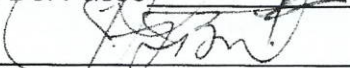
Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Banco de Alimentos

Ata da reunião ordinária do Conselho Gestor do Banco de Alimentos, no dia catorze de agosto de 2025, na presente data, às 8h30 iniciou a presente reunião ordinária com a pauta única que segue: **1 – Reestruturação da Legislação vigente do Banco de Alimentos.** Após a leitura da minuta da lei, e esclarecimento de dúvidas, os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade, sendo assim, será encaminhado a minuta para a Secretaria de Negócios Jurídicos para andamento no processo. Nada mais havendo a tratar deu por encerrada a reunião e eu, Nilza Maria Campelo, Coordenadora da Casa dos Conselhos, lavrei a presente ata que após aprovada segue assinada pelo Coordenador do Banco de Alimentos e os conselheiros presentes. Mogi Mirim, 14 de agosto de 2025.

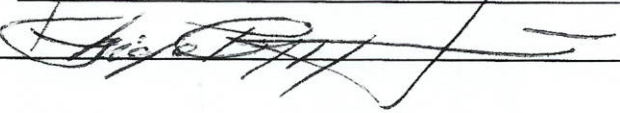
Coordenador do Conselho Gestor: Breno Batista Andrade 

Fabício de Oliveira Martins 

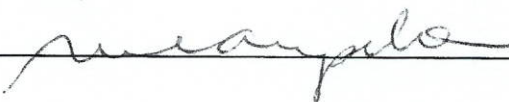
Regina Célia Sernaglia Del Passo 

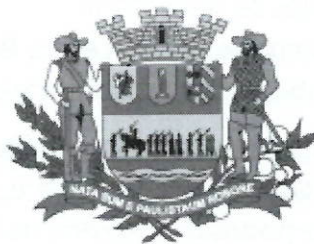
Isabel Cristina Taberti 

Anita de Cassia Melinski 

Thiago Paquez Lucon 

Casa dos Conselhos Municipais

Nilza Maria Campelo 



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 2216/2025 PARECER

Processo nº 001138.000045/2025-58

Interessado: SRI – Casa dos Conselhos

Assunto: Análise da Justificativa e Minuta de Projeto de Lei que reestrutura o Banco de Alimentos de Mogi Mirim.

Trata-se de análise da **minuta de Projeto de Lei** que objetiva reestruturar o Banco de Alimentos de Mogi Mirim, revogando as Leis Municipais nº 5.384/2013 e nº 6.044/2018.

A **justificativa apresentada** pelo Conselho Gestor destaca a relevância social do Banco de Alimentos e a necessidade de adequações legislativas, especialmente para:

- prever equipe mínima de funcionamento;
- atribuir responsabilidade estrutural à Secretaria de Agricultura;
- incluir o **COMSEA-MM** no Conselho Gestor.

A proposta foi debatida e aprovada em reunião do Conselho em 14 de agosto de 2025.

Nos termos da **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria em análise refere-se à **política pública de segurança alimentar, assistência social e abastecimento municipal**, configurando interesse local. Logo, há competência legislativa municipal.

A iniciativa para dispor sobre a **estrutura administrativa**, com a devida atribuição de funções a servidores públicos é de competência **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme o art. 61, §1º, II, “a” da CF/88 e correlatos da Lei Orgânica.

No caso, a minuta de lei apresentada prevê:

- vinculação do Banco de Alimentos à Secretaria de Agricultura;
- definição de equipe mínima (coordenador, nutricionista, assistente administrativo, motorista e auxiliares);
- utilização de servidores públicos municipais.

O art. 11 da minuta prevê ainda que as despesas decorrentes da execução da lei terão dotações próprias, suplementadas se necessário.

Tal previsão está em conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LC 101/2000), pois condiciona a execução às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

O projeto reforça o papel do **Conselho Gestor** do Banco de Alimentos, ampliando sua composição com a inclusão do **COMSEA-MM**, o que está em harmonia com os princípios da **gestão democrática e da participação popular** previstos na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, **opino pela regularidade jurídica da minuta de Projeto de Lei**, ressaltando apenas que a técnica legislativa deve ser aplicada a minuta, junto ao Gabinete do Prefeito, **para posterior prosseguimento da tramitação do mesmo** à Câmara Municipal de Mogi Mirim para sua deliberação.

Mogi Mirim, 21 de agosto de 2025.

Gerson Luiz Rossi Junior

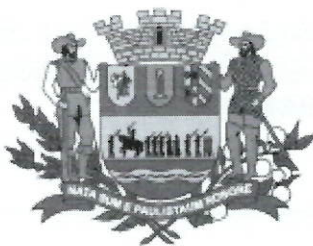
Procurador Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 21/08/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259370** e o código CRC **43D92CC0**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SRI – CASA DOS CONSELHOS

DESPACHO Nº 87/2025 SOLICITAÇÃO DE PARECER DO SECRETÁRIO

Processo nº 001138.000045/2025-58

Interessado: SRI – Casa dos Conselhos

À Secretaria de Agricultura

Ilmo. Senhor Valdir Luiz Biazotto

Secretário

Objeto: Minuta de alteração de Lei Municipal

Por solicitação do Conselho Gestor do Banco de Alimento de Mogi Mirim, após parecer Jurídico, encaminho o processo em questão para parecer sobre minuta de reestruturação da **Lei que institui o Banco de Alimentos**.

O Conselho está a disposição para esclarecimentos necessários.

No aguardo, para darmos andamento no processo.

Atenciosamente

Nilza Maria Campelo

Coordenadora Casa dos Conselhos



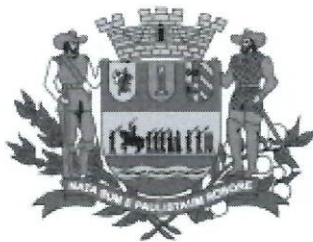
Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Assistente de Gestão Administrativa**, em 21/08/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259397** e o código CRC **99A45B65**.

Referência: Processo nº 001138.000045/2025-58

SEI nº 0259397



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA

DESPACHO Nº 122/2025 PARECER

Processo nº 001138.000045/2025-58

Interessado: SRI – Casa dos Conselhos

Considerando a Minuta de reestruturação da Lei Municipal que rege o funcionamento do Banco de alimentos;

Considerando o parecer jurídico favorável ao tema;

Manifesto a concordância com o presente processo na forma legal.

Segue para demais providências.

Valdir Luiz Biazotto

Secretário de Agricultura



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Luiz Biazotto, Secretário**, em 26/08/2025, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0261785** e o código CRC **E281EF1D**.

Referência: Processo nº 001138.000045/2025-58

SEI nº 0261785



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 5.384

INSTITUI O BANCO DE ALIMENTOS DE MOGI MIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o **Banco de Alimentos de Mogi Mirim** como Programa Municipal vinculado às políticas públicas de Abastecimento, Segurança Alimentar e de Assistência Social, com gestão, estruturas e finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Banco de Alimentos de Mogi Mirim tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º O Banco de Alimentos de Mogi Mirim ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Gestão Ambiental em cooperação com a Secretaria de Educação, com a seguinte estrutura:

I – Coordenação;

II - Controle de Qualidade;

III -- Logística;

IV - Educação Alimentar.

Art. 4º O Banco de Alimentos, será gerido por um conselho gestor composto de:

I - representante do Gabinete do Prefeito;

II - representante da Secretaria Gestão Social;

III - representante da Secretaria de Educação;

IV - representante da Câmara Municipal;

V - representante da Secretaria de Saúde.

VI - representantes de outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais e de pessoas jurídicas de direito privado, na forma que dispuser o seu regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Da participação no Conselho Gestor do Programa Banco Municipal de Alimentos de Mogi Mirim, nos termos disposto neste artigo, não decorrerá vantagem funcional ou pecuniária de nenhuma natureza.

Art. 5º São finalidades precípua do Banco de Alimentos de Mogi Mirim:

I – proceder à coleta e recepção de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, como o acondicionamento, armazenamento e distribuição, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;

b) apreensão por órgãos da administração municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – administrar programas sociais federais, estaduais e municipais com objetivos inerentes ao Banco de Alimentos;

III – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues e outras entidades socioassistenciais vinculados à Administração Municipal;

b) entidades assistências privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no Município de Mogi Mirim e previamente cadastradas e indicadas pela Secretaria de Gestão Social;

c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergências ou calamidade.

IV – promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

V – promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação de alimentos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – promover intercâmbio permanente de experiência e cooperação mutua com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhantes ao Banco de Alimentos de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Banco de Alimentos de Mogi Mirim poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios, equipamentos e veículos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais incorporarão ao patrimônio.

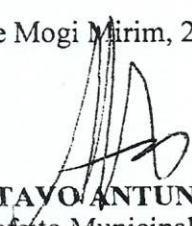
Art. 6º Das equipes de coletas e de distribuição, bem como, das de plantão a isso destinadas, participará sempre que possível, pelo menos um profissional habilitado para aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios, *in natura*, industrializados ou preparados, estão em condições apropriadas para o consumo.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário, devendo participar da elaboração de sua regulamentação os órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de junho de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 60/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) 1661.22.6.2801
FOI PUBLICADA(O) em 22/06/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Comunidade)



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 161125

FOLHA N° 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 6.044

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 5.384,
DE 21 DE JUNHO DE 2013.

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n° 5.384, de 21 de junho de 2013, que instituiu o **Banco de Alimentos de Mogi Mirim**, passa a vigor com as alterações consignadas na presente Lei.

Art. 2º O art. 3º passa a vigor nos seguintes termos, acrescido dos incisos V e VI:

Art. 3º O Banco de Alimentos de Mogi Mirim ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Mogi Mirim, em cooperação com a Secretaria de Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade, com a seguinte estrutura:

I – coordenação;

II – controle de qualidade;

III – logística;

IV – educação alimentar;

V – controle social;

VI – articulação.

Art. 3º A composição do Conselho Gestor, mencionado no art. 4º, passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 4º [...]

I – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

V – 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – representantes de outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais e de pessoas jurídicas de direito privado, na forma que dispuser o seu regulamento.

Art. 4º O inciso III e alíneas, do art. 5º, passam a vigor nos seguintes termos:

Art. 5º [...]

III – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) organizações socioassistenciais credenciadas na Secretaria de Assistência Social e ou no Conselho Municipal de Assistência Social;

b) organizações sociais com preponderâncias nas áreas de educação e saúde, desde que estejam credenciadas e comprovem a necessidade;

c) famílias beneficiadas por programas de transferência de renda e ou em vulnerabilidade social indicadas pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º Acrescenta-se ao art. 5º o seguinte inciso:

VII – promover articulações e parcerias com outros órgãos afins.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 86/2018
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Dei Carol
FOI PUBLICADA(O) em 24/11/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

12 / 09 / 2025

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Educação, Saúde, Cult. Esport. Assist. Social
Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 12 de Setembro de 25 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....